

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 090 2017

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Exercita Santa Luzia" no âmbito do Município de Santa Luzia na forma que menciona".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Exercita Santa Luzia", no âmbito do Município de Santa Luzia, a ser realizado nas praças e espaços públicos do município.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei, consiste na utilização das praças e espaços públicos do município para a prática de atividades físicas de forma gratuita, em aulas coletivas ministradas por profissional habilitado na área de Educação Física.

§ 1º A contratação do profissional poderá ser realizada em parceria com o setor privado.

Art. 3º As aulas serão gratuitas e todos os participantes receberão camisas para a identificação.

Art. 4º O Programa "Exercite Santa Luzia", instituído por esta Lei, será regulamentado pelo Executivo em até 60 (noventa) dias da data da publicação, disciplinando, dentre outros: locais, dias, identificação do projeto, inscrição e horários de realização, bem como o professor que irá ministrar as aulas.

Art. 5° As eventuais despesas decorrentes da execução do disposto na presente Lei, serão incluídas, pelo Poder Executivo, na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO — e na Lei do Orçamento Anual — LOA — do ano civil subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entrará em Vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

A presente proposição visa instituir o Programa "Exercita Santa Luzia", a ser realizado, de forma gratuita, nas praças e espaços públicos do Município. Consiste em aulas coletivas, ministradas por profissional habilitado em Educação Física, onde os alunos poderão praticar atividades físicas de maneira divertida e cuidar da saúde com acompanhamento de profissionais preparados. Trata-se de uma proposta na qual almeja muito além da-prática de atividades físicas, mas também a promoção da saúde, do convívio social, do lazer, da cultura, da construção de hábitos de vida saudáveis, refletindo-se amplamente na qualidade de vida da população. Programa como este já é desenvolvido com grande êxito e aprovação de toda a população na cidade de Contagem, região metropolitana de Belo Horizonte, com 14 (Quatorze) espaços em atividade, atendem mais de 3 (três) mil pessoas em várias regionais do referido município. Vale lembrar, que esta proposição, vai ao encontro das responsabilidades inerentes do Município e de sua posição como prestador de serviços. Neste contexto, o art. 217, da Constituição Federal, atribui como dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

O que é reforçado peto art.\ -15, V, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia. E da Lei nº 2699, Plano Diretor 2006; Art. -18°;

 I – Incentivar a prática esportiva e recreativa, proporcionando aos munícipes condições de inclusão social, desenvolvimento social e pessoal;

 II – Orientar e estimular a sociedade na prática de atividade física objetivando melhoria da qualidade de vida;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

 III – Manter calendário, proporcionando ao munícipe a prática esportiva como meio de integração comunitária;

Ademais, importante destacar que esta proposição encontra respaldo ainda no artigo 30, inciso I da Carta Magna, que, por sua vez, consagra o respeito à organização autônoma dos Municípios.

Diante do exposto, face à relevância da matéria, conto com o apoio de meus nobres colegas parlamentares para aprovação deste projeto.

André Leite

Vereador